



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 34/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro designada como Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.22 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 04 de maio de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.34 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
679 12/05/23 13:55 3/2023

Protocolado por Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 22 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de abril de 2023, às 15h e 17min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 22/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização em subvencionar a Irmandade da Santa Casa de misericórdia de Dois Córregos, o valor de 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a serem utilizados para realização de exames laboratoriais.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes as leis orçamentarias municipais, nem em relação a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em relação a origem dos recursos para cobrir as despesas, segundo o art. 4º, sua totalidade será em decorrência do *superavit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

"43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior".
(Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2022, como mencionado em seu art. 4º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto, ou pela simples informação no ofício.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência será para manutenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que ainda se encontra sob intervenção do Poder Executivo Municipal, não nos parecendo haver qualquer imoralidade ou irregularidade no uso do dinheiro repassado.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 03 de maio de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora